

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG

Termo de Referência 178/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em
178/2025 984767-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG RAFAELA PIRES DE OLIVEIRA 26/08/2025 17:23 (v 0.4)
Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		PRC 180/2025

1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 83/2025

PRC nº 180/2025

Requisição nº 14/2025	Secretaria requisitante: Serviços Urbanos
Responsável pela demanda: Antônio Felix de Oliveira	
E-mail: urbanos@leopoldina.mg.gov.br	Telefone: (32) 3694-4222

1. OBJETO

- Abertura de processo licitatório visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviço de varrição de vias e logradouros

públicos, no Município de Leopoldina-MG, com critério de julgamento por menor preço global.

2. O Contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.085/22.
3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.
4. O processo encontra-se com o princípio da segregação de função.

GRUPO 01-G1

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. MÉDIA MENSAL	PRAZO DO CONTRATO	PRORROGAÇÃO (S /N)
1	Serviço de varrição de vias e logradouros públicos. CATSERV: 14672	Km / sarjeta	4.187	12 Meses	Sim
2	Administração local. CATSERV: 24996	Serviço	01	12 Meses	Sim

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação faz-se necessária, tendo em vista que a varrição de vias e logradouros urbanos é uma rotina contínua e fundamental para o ecossistema urbano. Além da estética, há a redução de pragas urbanas e a desobstrução de escoamento de água, garantindo a preservação da saúde pública.

Com o fim do atual contrato com a prestadora de serviços sob o contrato 146/2020, justifica-se a necessidade de nova licitação.

Os serviços de varrição são imprescindíveis e de natureza contínua, portanto, devem estar em constante execução para a preservação da saúde pública e do bem-estar da população. A negativa de um novo processo deste serviço produziria um desabastecimento à administração o que prejudicaria o pleno atendimento das demandas. Trata-se de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que se consiga atender toda a demanda, gerando possíveis transtornos em diversos setores, tais como: aumento de animais peçonhentos; maior propagação de mosquitos transmissores de doenças; entupimento de boca de lobo (bueiros); alagamentos de córregos; dentre outros.

Assim, diante destes fatos e destas premissas, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos vem justificar a necessidade de abertura de um novo processo licitatório.

3. SOLUÇÃO

A contratação de empresa especializada na execução de serviços de varrição de vias e logradouros públicos, através de procedimento licitatório, visa suprir a demanda da Secretaria de Serviços Urbanos no que diz respeito a continuidade dos serviços, considerado de caráter contínuo e imprescindível.

Uma vez que, o atual contrato com a empresa prestadora de serviços sob o contrato n.º 146/2020 está chegando ao fim, este processo visa à contratação de uma nova empresa, a fim de, assegurar a ininterrupção dos serviços de varrição, garantindo a preservação da saúde pública e do bem-estar da população, assim como, reduzindo os índices de proliferação de animais peçonhentos e de transtornos relacionados a alagamentos devido ao acúmulo de resíduos nas bocas de lobo (bueiros).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneça ou tenha fornecido, a contento, serviços de mesma natureza do objeto desta contratação;

4.2. Para efeito dessa comprovação, deverá ser demonstrado que a empresa executa ou já executou, satisfatoriamente, o fornecimento do serviço objeto deste processo com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo desta contratação;

4.3. A Contratada deverá realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;

4.4. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

4.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.6. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo gestor e ou fiscal com respeito à execução do objeto;

- 4.7.** Responsabilizar-se pela qualidade da execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência (TDR), sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional para o Município;
- 4.8.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;
- 4.9.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 4.10.** Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- 4.11.** As despesas inerentes a impostos, tributos, frete, contratação de pessoal, entre outros, correrão por conta da Contratada;
- 4.12. Critérios de Sustentabilidade:**
- 4.12.1. Critérios Ambientais**
- 4.12.1.1.** Recolhimento adequado dos resíduos varridos: A empresa contratada deve realizar o recolhimento dos resíduos varridos e ensacados e destiná-los corretamente ao Aterro Sanitário, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 4.12.1.2.** Capacitação ambiental dos trabalhadores: A empresa deve comprovar que oferece treinamento regular sobre boas práticas ambientais e segurança do trabalho.
- 4.12.1.3.** Redução do uso de insumos poluentes: Priorizar o uso de materiais de limpeza e equipamentos que não agridam o meio ambiente, com certificações ambientais reconhecidas (ex: selo verde, ISO 14001).
- 4.12.1.4.** Relatórios de sustentabilidade: A empresa deve apresentar relatórios periódicos sobre a quantidade de resíduos varridos e recolhidos, assim como, a sua destinação final.
- 4.12.2. Critérios Sociais**
- 4.12.2.1.** Contratação de mão de obra local: Pontuação adicional para empresas que comprovarem a contratação de moradores do município, promovendo o desenvolvimento local.
- 4.12.2.2.** Inclusão social: Incentivo à contratação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, como ex-detentos, pessoas com deficiência ou egressos de programas de capacitação profissional.
- 4.12.2.3.** Condições dignas de trabalho: Garantia de fornecimento de EPIs, respeito à jornada de trabalho e direitos trabalhistas, com fiscalização periódica.
- 4.12.3. Critérios Econômicos**
- 4.12.3.1.** Eficiência operacional: A empresa deverá apresentar um plano de trabalho que demonstre uso racional de recursos (combustível, mão de obra, tempo), otimizando custos para a administração pública.
- 4.12.3.1.** Manutenção preventiva de equipamentos: Garantia de que todos os equipamentos usados serão periodicamente revisados, visando maior durabilidade e menor impacto ambiental.
- 4.12.3.2.** Utilização de veículos com baixa emissão: Incentivar o uso de veículos com tecnologia limpa (elétricos,

híbridos, ou com selo de eficiência energética).

4.12.4. Critérios de Inovação e Tecnologia

4.12.4.1. Uso de tecnologias de monitoramento: Sistemas de rastreamento, controle de rotas e horários de varrição, com relatórios digitais acessíveis à administração pública.

4.12.4.2. Integração com políticas de educação ambiental: Propostas que incluam ações de conscientização da população sobre descarte correto de resíduos e cuidados com o espaço público.

4.12.5. Critérios de Conformidade Legal

4.12.5.1. Licenciamento ambiental e regularidade fiscal: A empresa deve apresentar todas as certidões e licenças exigidas, como alvará, licenciamento ambiental (quando aplicável) e comprovação de regularidade no CADIN e nos sistemas ambientais (SISNAMA, IBAMA, etc).

4.12.5.2. Conformidade com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021): Atender às exigências legais, especialmente no que se refere ao cumprimento de critérios de sustentabilidade previstos nos artigos 11 e 25 da referida lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Serviços a serem executados.

5.1.1. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

5.1.1.1. A varrição é o conjunto de atividades destinadas a reunir, acondicionar e remover os resíduos sólidos depositados nas vias públicas seja originado por causas naturais ou pela ação humana. Essa operação é realizada em ruas, avenidas e outros logradouros públicos, podendo ser executada de forma manual ou mecanizada, conforme a necessidade.

5.1.1.2. O objetivo do serviço é minimizar riscos à saúde pública, manter a cidade limpa e com aspecto agradável e prevenir enchentes.

5.1.1.3. O conjunto de resíduos encontrados nas vias e logradouros públicos como areias, folhas carregadas pelo vento, papéis, pontas de cigarro, e outros, constitui o chamado lixo público, cuja composição, em cada local, é função de arborização existente, intensidade de trânsito de veículos, calçamento e estado de conservação do logradouro, uso dominante (residencial, comercial, etc.), circulação de pedestres. Compreende a varrição de todos os resíduos soltos nas vias, sarjetas e calçadas, bem como seu acondicionamento em sacos plásticos e posterior coleta. Deverá ser realizada a varrição das sarjetas e calçadas com grande fluxo de pessoas, áreas de intensa atividade comercial, pontos turísticos, locais de intensa arborização, pontos de ônibus, passarelas, escadarias, passeios públicos de áreas comerciais, pontes e viadutos etc. O serviço de varrição deverá ser executado em conformidade com a Planilha de Plano de Trabalho (Anexo XIII) e a Especificação Técnica (Anexo IV), constante ANEXO ao processo, a qual deverá observar e aplicar todas as especificações e demais elementos técnicos.

5.1.1.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do Contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços ao Município, sendo o impacto financeiro avaliado pela secretaria de administração.

5.1.2. Após a emissão e envio da ordem de início dos serviços, a Contratada terá **o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para iniciar os trabalhos.**

5.1.3. A Contratada deverá apresentar os contratos de trabalho de todos os seus funcionários admitidos antes de iniciar a execução dos serviços firmados com a Contratante.

5.1.4. Em caso de substituição de funcionários, a Contratada deverá informar a Contratante com antecedência e apresentar o contrato de trabalho antes do início da atividade do substituto.

5.1.5. O Município reserva o direito de não receber os serviços contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis;

5.1.6. Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;

5.1.7. Os serviços ofertados devem estar em acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Definições.

Para efeito deste TDR, foram adotadas as seguintes definições:

5.2.1. VARRIÇÃO DE RUAS E AVENIDAS:

O serviço de varrição caracterizado por ser manual, ao longo das vias e logradouros trata-se da remoção dos resíduos por varrição das áreas públicas, raspagem da terra e areia da sarjeta, acondicionamento em sacos apropriados e transporte até a destinação final.

5.2.2. SARJETA OU LINHA D'ÁGUA:

É o canal longitudinal destinado a coletar e conduzir as águas superficiais da faixa pavimentada da via pública à boca de lobo ou demais dispositivos de captação.

5.2.3. LOCAL DESTINAÇÃO FINAL:

A unidade de destinação final definido para resíduos, no município de Leopoldina-MG, localiza-se na Br 116, Km 744, onde o veículo, devidamente cadastrado, será pesado e, a partir daí será dirigido ao local para descarga dos resíduos. Após realização da descarga, os veículos passam novamente pela balança para apuração da tara, onde recebe um ticket detalhado da descarga realizada, onde constam informações como transportador, placa do veículo, dia e horário de descarga, peso líquido, tipo de material, e outras informações pertinentes.

5.2.4. ADMINISTRAÇÃO LOCAL:

5.2.4.1. A Contratada deverá dispor de garagem para acomodar sua respectiva frota, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional e administrativo de acordo com a legislação trabalhista vigente.

5.2.4.2. A Contratada deverá possuir dois Agente de Fiscalização Urbana (monitores), cuja locomoção ficará a cargo da Contratada, através de veículo leve que deverá ser fornecido por esta.

5.2.4.3. A Contratada deverá nomear oficialmente um preposto (do quadro funcional da empresa) para manter a comunicação entre as partes, com qualificação para tal e condições de solucionar problemas de execução dos serviços e alterações do plano de operações.

5.2.4.4. Por ocasião da assinatura do Contrato de prestação de serviço a Contratada deverá apresentar para aprovação da Contratante o plano de localização e utilização dessas edificações e instalações.

5.3. Plano de Execução dos Serviços.

5.3.1. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

5.3.1.1. Os serviços de varrição das vias e logradouros públicos consistem na operação manual da varrição da área pública, superfície dos passeios, sarjetas e canteiros centrais, e acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos apropriados, e a disposição dos mesmos para posterior coleta por parte das equipes responsáveis.

5.3.1.2. Os serviços serão executados, ao longo das vias e logradouros indicados no ANEXO XIII (RELAÇÃO DE VIAS DE VARRIÇÃO MANUAL / Plano de Trabalho), devidamente separados por frequências de realização, turnos e número de passadas (repasse).

5.3.1.3. A CONTRATADA deve manter registro atualizado de todos os logradouros em que desenvolve suas atividades, por rota, frente de serviço ou pontos de coleta, com identificação dos pontos de apoio, suas características e definição do tipo de atendimento prestado aos trabalhadores. O registro previsto deve conter informações relativas a:

- a) rota e extensão da área de trabalho (setor);
- b) distâncias percorridas pelos empregados e as características da área de trabalho;
- c) rota dos veículos de coleta;
- d) tempo estimado para o cumprimento de cada uma das rotas, sem considerar intercorrências;
- e) composição mínima das equipes de trabalho por rota e atividade; e
- f) relação de veículos, máquinas e equipamentos.

5.3.1.4. A equipe para a operação da varrição manual deverá ser composta por garis varredores utilizando-se de carrinho para varrição de ruas, com capacidade para 240 litros, vassourão (vassoura 40cm), vassourinha (vassoura 20cm), pá e sacos plásticos de filme de 200 litros e 10micra, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para a sua posterior coleta e remoção pelas equipes responsáveis.

5.3.1.5. A CONTRATADA deve garantir nas rotas e frentes de serviço suprimento de água potável e fresca, para consumo no local de trabalho durante as atividades, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados. Os recipientes individuais para consumo de água devem ser transportados em compartimentos com adequada condição de higiene, sendo proibido o seu uso coletivo. A CONTRATADA deve garantir que os recipientes de armazenamento sejam abastecidos no início da jornada e higienizados periodicamente ou ao final de cada jornada.

5.3.1.6. Para o efeito de dimensionamento de mão de obra de varrição manual, a CONTRATADA deverá prever uma produtividade de 555,60 m/h, além de um encarregado de turma para cada grupo de 25 (vinte e cinco) garis varredores.

5.3.1.7. Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, ou sob solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO URBANO.

5.3.1.8. Em atendimento a demanda poderá haver dois turnos de trabalho, sendo os horários de trabalho para cada turno, definidos de maneira a não atrapalhar o fluxo de trânsito e garantir a saúde e segurança dos varredores.

5.3.1.9. A CONTRATADA, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela CONTRATANTE, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais, artísticos e religiosos, antes e logo após o término dos mesmos, de forma a restaurar suas condições de limpeza, inclusive aos domingos.

5.3.1.10. No decorrer do período contratual, caso seja verificada a necessidade de alteração da relação das vias e logradouros a serem varridos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá estar apta a adequar seu Plano de Trabalho para o pleno atendimento, desde que seja respeitada a manutenção da condição de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5.3.1.11. Quando da autorização do aumento da extensão de vias a serem varridas, a CONTRATADA deverá informar a nova divisão setorial, bem como o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.

5.3.1.12. Os garis varredores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos, inclusive Equipamentos de Proteção Individual – EPI's determinados pela NR-38, todos custeados pela empresa a ser CONTRATADA.

5.3.1.13. Os uniformes deverão ser de cor laranja e com alta visibilidade, segundo a NBR n.º15.292, e neles deverão constar o nome da CONTRATADA e a descrição “A SERVIÇO DA PML”.

5.3.1.14. Cada equipe deve contar com aparelhos celulares para rápida comunicação com a base. Estes aparelhos terão um aplicativo de rastreamento a ser indicado pela Prefeitura Municipal de Leopoldina e os mesmos serão usados para o acompanhamento e verificação de rota de varrição.

5.3.1.15. A CONTRATADA deverá manter um dos seus 02 (dois) Agentes de Fiscalização Urbana / Monitores nas rotas diárias de acordo com o Plano de Trabalho do dia, a fim de, conferir in loco a execução dos serviços pelas equipes direcionadas para cada frente de serviço.

5.4. Dimensionamento dos Serviços.

5.4.1. TABELA 1: RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

TABELA 1 - RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Serviço	Veículos / Equipamentos	Quantidade Operacional Mínima	Reserva Técnica Mínima	Ano Mínimo de Fabricação
Varrição manual de vias e logradouros públicos	Carrinho de varrição 240L	13,00	10,00%	Novo
	Caminhão basculante no toco – capacidade de 7,5 m ³ - 13 a 15 ton	1,00	10,00%	2015

5.4.1.1. O caminhão poderá possuir cabine dupla para transporte de funcionários. Esta opção permite à empresa uma melhor logística de distribuição de seu pessoal.

5.5. Pesagem e Destinação Final.

A CONTRATADA deverá transportar os resíduos coletados até o local de destinação final, que será determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, neste caso, o Aterro Sanitário, em endereço já mencionado.

Todo o veículo carregado deve ser obrigatoriamente pesado em balanças determinadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

A CONTRATADA deverá submeter seu veículo de coleta ao controle de tara, sempre que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS o exigir.

O veículo utilizado para coletar os sacos de resíduos oriundos da varrição **deverá ir ao Aterro Sanitário no mínimo 03 (três) vezes semanalmente**, a fim de, realizar os procedimentos ora já mencionadas para o descarte dos materiais.

5.6. Condições Para Realização dos Serviços.

5.6.1. VEÍCULOS:

5.6.1.1. O veículo automotor com os equipamentos adequados e necessários ao tipo de serviço foi dimensionado de forma a ser suficiente, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação do serviço proposto. O veículo de transporte de trabalhadores ao local de prestação de serviço deve observar os seguintes requisitos:

a) estar em conformidade com as normas de trânsito; e

b) possuir compartimento resistente e fixo, separado dos passageiros, quando necessário o transporte de ferramentas e materiais de trabalho. Para as atividades que exponham os empregados a risco de acidentes de trânsito em via pública, a organização deve implementar procedimento de segurança incluindo a sinalização de advertência, observadas as atividades realizadas e em conformidade, no que for aplicável, com as normas de trânsito.

c) possuir reservatório de água e sabão, com toalhas descartáveis, para a limpeza de mãos.

5.6.1.2. A TABELA 1 - RELAÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS, mostrada no item anterior, apresenta a quantidade mínima obrigatória de veículo e equipamentos necessários à realização dos serviços. O cálculo quantitativo se encontra no Anexo II, Dimensionamento Varrição.

5.6.1.3. O veículo automotor, bem como os equipamentos definidos na **TABELA 1 - RELAÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS**, a serem apresentados pela licitante vencedora para a realização do serviço do Contrato, deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato.

5.6.1.4. Para otimização do veículo discriminado na relação mínima, a CONTRATADA deverá dispor de logística necessária, para apoio às suas atividades de operação, transporte de seus funcionários, supervisão, fiscalização, manutenção e administração.

5.6.1.5. Antes da assinatura do Contrato, será efetuada uma vistoria prévia pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, com o objetivo de constatar a boa condição de operação do veículo e equipamentos.

5.6.1.6. Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva. Em caso de substituição de quaisquer dos veículos vinculados ao Contrato, a substituição deverá ocorrer por outro, com ano de fabricação atendendo as normas de edital, sempre com anuência prévia da CONTRATANTE.

5.6.1.7. A CONTRATADA deverá aplicar um Plano de Manutenção dos Veículos e Equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa e manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.). Esse plano de Manutenção deverá ser registrado e estar disponível sempre que solicitado por algum funcionário da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

5.6.1.8. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS deverá receber semestralmente os relatórios de manutenção da empresa.

5.6.1.9. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

5.6.1.10. As alterações de veículos e/ou equipamentos no cadastro do sistema de pesagem somente serão autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, desde que atendida às exigências contratuais.

5.6.1.11. Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos e equipamentos deverão seguir as normas definidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, sendo os custos de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6.1.12. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento prévio do caminhão para o início da execução do serviço, sendo a única responsável pelo material descartado por seu caminhão no Aterro Sanitário.

5.6.1.13. O veículo dotado de carroceria basculante deverá transitar com a carga devidamente lonada, para evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.

5.6.1.14. É terminantemente proibido o transporte de pessoal em veículos abertos, devendo a CONTRATADA providenciar e arcar com transporte compatível com a legislação de trânsito vigente. Para o transporte exclusivamente de pessoal, pode ser utilizado o sistema de Transporte Urbano Tarifa Zero, sem ônus para a empresa ou para os colaboradores. Os equipamentos devem ser levados em veículo próprio específico para o transporte.

5.6.1.15. Todos os veículos e equipamentos devem estar sujeitos a um plano de manutenção, limpeza e higienização a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do Contrato.

5.6.1.16. O veículo deve ter sinalização sonora para a operação em marcha a ré.

5.6.1.17. O Tacógrafo deve ser analisado semanalmente e os discos devem ser guardados até 90 dias após o término do contrato.

5.6.2. PESSOAL:

5.6.2.1. O estudo de dimensionamento está na planilha Dimensionamento Varrição, Anexo VII da proposta e serve de SUBSIDIO para a CONTRATANTE.

5.6.2.2. A CONTRATANTE deverá dimensionar o pessoal necessário à execução do serviço considerando uma reserva técnica de mão de obra para pleno atendimento aos casos de absenteísmo, afastamentos e cobertura de folgas e férias. Em qualquer alteração dada pela Contratante, o impacto sobre a mão de obra deve ser avaliado e o contrato reequilibrado conforme planilha de custos do Edital.

5.6.2.3. A cobertura das faltas de funcionários nos serviços sem previsão de reserva técnica mínima deverá ser realizada pela reserva dimensionada para os demais serviços. A reserva técnica solicitada não isentará a CONTRATADA da responsabilidade de contratação extra, caso assim seja necessário.

5.6.2.4. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao município, bem como cuidadosos com o bem público.

5.6.2.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS terá direito de exigir dispensa e substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

5.6.2.6. Se a dispensa der origem a ação judicial, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

5.6.2.7. É absolutamente vetada ao pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste Contrato, salvo quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

5.6.2.8. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação, venda ou triagem de resíduos durante a execução do serviço.

5.6.2.9. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie por parte dos funcionários da CONTRATADA durante a execução dos serviços.

5.6.2.10. A CONTRATADA deverá fornecer água potável para consumo dos empregados durante suas atividades.

5.6.2.11. Para todos os funcionários realizarem suas necessidades fisiológicas ficam autorizados a utilizarem instalações sanitárias de unidades públicas municipais. Os turnos poderão se iniciar e finalizar na Rodoviária Municipal de Leopoldina, que conta com toda infraestrutura de alimentação e banheiro para atendimento dos colaboradores da Contratada.

5.6.2.12. Todos os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados e aseados, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho), além de identificados através de crachás.

5.6.2.13. Em face da necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho, é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá apresentar um planejamento no primeiro mês de contrato, garantir a realização de treinamentos e comprovação da realização, que abrange os quesitos abaixo:

5.6.2.13.1. Os treinamentos devem ter partes práticas e teóricas, além da operacional.

5.6.2.13.2. O conteúdo teórico do treinamento inicial terá 4 horas de duração e deve abordar:

- a) condições e meio ambiente de trabalho, incluindo situações de grave e iminente risco e o exercício do direito de recusa, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 01 (NR01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, especialmente quanto ao risco de descarga atmosférica e atropelamento;
- b) perigos identificados, riscos avaliados e as medidas adotadas no PGR relacionadas às atividades de trabalho;
- c) uso e conservação da vestimenta de trabalho e dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- d) orientações sobre aspectos ergonômicos do trabalho, incluindo técnicas de movimentação de carga;
- e) procedimentos em caso de acidentes de trabalho, inclusive com material biológico;
- f) noções de sinalização de segurança no trânsito; e
- g) noções de primeiros socorros.

5.6.2.13.3. O conteúdo prático do treinamento inicial terá 4 horas de duração e deve abordar:

- a) manuseio e movimentação de carga;
- b) operação de máquinas, equipamentos e ferramentas manuais;

c) sinalização de segurança no trânsito;

d) meios e recursos necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono da área de trabalho, quando necessário;

e) Acondicionamento de resíduos.

5.6.2.13.4. O conteúdo do Treinamento Operacional consiste em colocar o colaborador na operação acompanhado de outro colaborador com experiência prévia na função.

5.6.3. INSTALAÇÕES:

5.6.3.1. A CONTRATADA, na época da execução do serviço, deverá dispor de imóvel localizado no município de Leopoldina-MG, devidamente licenciado, dotado de garagem para veículos, galpão de manutenção, vestiário de funcionários, almoxarifado de peças e demais salas de administração, de forma a poder garantir a regularidade de todas as atividades inerentes ao correto gerenciamento do serviço e normas vigentes (atividades administrativas, operacionais).

5.6.3.2. Caso julgue necessário, a CONTRATADA deverá manter pontos de apoio na cidade para facilitar a operacionalização do serviço.

5.6.3.3. Não será permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

5.6.3.4. A CONTRATADA deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.

5.6.3.5. A fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS deverá ter livre acesso às instalações da CONTRATADA para a realização de inspeções de veículos, equipamentos e instalações.

5.6.4. PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIOS:

5.6.4.1. A frequência de varrição deverá estar de acordo com o Anexo I, Relação de Ruas de Varrição / Plano de Trabalho.

5.6.4.2. O horário de varrição deve ser ajustado para que os colaboradores possam usar o sistema de Transporte Municipal TARIFA ZERO para seu deslocamento para a Rodoviária, que poderá ser usada para base de banheiro e alimentação.

5.6.4.3. O planejamento deve ser feito pela CONTRATADA de modo a respeitar a frequência solicitada. A CONTRATADA também deve respeitar rigorosamente os intervalos de alimentação e descanso, conforme regulamentado pela NR-38 e pela Convenção de Trabalho pertinente.

5.7. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

5.7.1. TABELA 2: TABELA DE FORNECIMENTO MÍNIMO DE UNIFORMES E EPI'S:

TABELA 2 – FORNECIMENTO MÍNIMO DE FARDAMENTO E EPI'S

Item	Função			Obs.:
	Fiscal / Cabos de Turma	Motorista	Garis / Ajudantes	
Boné	4 unid. / funcionário x ano	4 unid. / funcionário x ano	6 unid. / funcionário x ano	Custeio pela CONTRATADA
Camisa	4 unid. / funcionário x ano	4 unid. / funcionário x ano	6 unid. / funcionário x ano	Custeio pela CONTRATADA
Calça	4 unid. / funcionário x ano	4 unid. / funcionário x ano	6 unid. / funcionário x ano	Custeio pela CONTRATADA
Luva	-	-	12 pares / funcionário x ano	Custeio pela CONTRATADA
Calçado	2 pares / funcionário x ano	2 pares / funcionário x ano	4 pares / funcionário x ano	Custeio pela CONTRATADA
Capa de Chuva	1 unid. / funcionário x ano	1 unid. / funcionário x ano	1 unid. / funcionário x ano	Custeio pela CONTRATADA
Protetor Solar	Fornecimento diário em quantidade adequada			Custeio pela CONTRATADA

5.7.2. Além dos EPI's acima descritos, a CONTRATADA também deverá fornecer aos seus funcionários demais equipamentos de proteção exigidos para cada atividade específica conforme determina a NR-06, Portaria 3214 de 08/06/78 e posteriores alterações do MTE (máscaras e óculos de proteção, aventais, batas, luvas e calçados especiais, etc.) assim como o cumprimento da NR-04, NR-05, NR-07 e NR-09.

5.7.3. Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados, providenciando veículos, equipamentos e ferramental suficientes para a plena realização do serviço.

5.8. Plano de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.8.1. Competirá ainda à CONTRATADA a admissão de superintendentes, gerentes, supervisores, técnicos, encarregados, fiscais de campo, além de toda a mão de obra administrativa e de manutenção necessárias à operacionalização, manutenção e administração dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os custos trabalhistas inerentes.

5.8.2. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO deve ter um programa de imunização ativa e prever a vacinação de Tétano e Hepatite B.

5.9. Divulgação dos Serviços aos Usuários.

5.9.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a comunicação aos usuários sobre os serviços de varrição em cada área, através de rádios e via digital informando as frequências e horários da varrição. A CONTRATADA deverá comprovar trimestralmente a realização destas comunicações. A comprovação será anexada aos documentos necessários ao pagamento das medições.

5.9.2. Independente da frequência acima estipulada, sempre que houver qualquer alteração no Plano de Trabalho, e mediante solicitação SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, a CONTRATADA deverá comunicar aos usuários sobre tais alterações.

5.9.3. Qualquer forma de divulgação só poderá ser realizada pela CONTRATADA após aprovação por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Observado o disposto na legislação, a gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Serviços Urbanos;

6.2. A fiscalização do contrato será exercida por funcionário indicado pelo gestor do contrato.

6.3. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, desde o início da prestação dos serviços até o encerramento contratual, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização;

6.4. O fiscal de contrato comunicará à Contratada, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.5. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

6.6. A CONTRATADA deverá manter um dos seus 02 (dois) Agentes de Fiscalização Urbana / Monitores nas rotas diárias de acordo com o Plano de Trabalho, a fim de, conferir in loco a execução dos serviços pelas equipes direcionadas para cada frente de serviço.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo sr. Luciano Mendonça Lacerda, Chefe do Departamento de Serviços Gerais nomeado pelo Município.

6.8. A Gestão do contrato deverá ser acompanhada pelo sr. Luiz Gustavo da Silva Venâncio
Chefe do Departamento de Limpeza Urbana, ou pelos respectivos substitutos.

6.9. Conforme descrito nos itens anteriores, o serviço objeto deste processo será fiscalizado por servidores municipais, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, desde que designados, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no edital de licitação, e nas especificações dos equipamentos e serviço, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas verificados, conforme Lei Federal no 14.133/21.

6.10. A CONTRATADA se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

6.11. A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

6.12. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação aos equipamentos e à qualidade do serviço, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas, bem como a obrigatoriedade de fiscalizar quanto ao adimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela CONTRATADA em decorrência da execução do contrato.

6.13. A apresentação dos documentos que confirmarem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias deverá ser feito mensalmente a cada medição.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição e o pagamento do serviço realizado pela CONTRATADA se darão através dos seguintes parâmetros:

7.1.1. As medições deverão ser realizadas de acordo com o Orçamento e Memória de cálculo, partes integrantes do edital.

7.1.2. A fiscalização se dará por meio digital (aplicativo de rastreamento) e presencial (fiscalização in loco nas rotas com auxílio de motocicleta). Qualquer interrupção da medição digital deverá ser informada e reparada imediatamente, sob pena de perda de quilometragem não computada, assim como, se constatada à não execução presencialmente pela Fiscalização Municipal e sua revisão não for realizada.

7.1.3. Os serviços de varrições em ruas e avenidas, incluindo sarjetas e calçadas fronteiriças aos meios-fios, serão medidos através da extensão da via pública efetivamente varrida e limpa. O somatório das distâncias em quilômetros efetivamente varridas e limpas, aferidas diariamente pela fiscalização em cada mês, será a quantidade mensal a ser computada na medição do mês.

7.1.4. O orçamento define o seguinte item a ser medido: **Varrição de vias e logradouros públicos com custo fixo de R\$ 240.125,78 e variável de R\$ 13,97 por km de sarjeta limpa. Este valor foi obtido conforme o Anexo III – Cálculos Técnicos.**

7.1.5. A medição da CONTRATADA só será encaminhada para pagamento depois de validada pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

7.1.6. As ruas e avenidas têm que ser varridas em toda sua extensão, independente da dimensão das calçadas e da quilometragem estimada na planilha. Havendo diferença a maior ou a menor na extensão de alguma via, para medição prevalecerá sempre a extensão estimada na planilha contratual.

7.2. As medições serão elaboradas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

7.3. O período de competência das medições, para efeito de registro contábil e pagamentos, será aquele compreendido entre os dias 01 e 30 ou 31 de cada mês.

7.4. **O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, em parcela única, conforme nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento.**

7.5. **A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.**

7.6. **O gestor e/ou a Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.**

7.7. **O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.**

7.8. **Os pagamentos ao contratado somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços e/ou entrega dos bens, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação em documento correspondente, emitida pelo gestor de contrato do Município.**

7.9. **Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.**

7.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1- O futuro contratado será selecionado através de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital do Certame e seus anexos.

8.2- Não será permitida a participação de Consórcios. A ausência dos consórcios não importará prejuízo ao certame visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se aplica ao presente caso.

Cabe ao administrador público avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame, sempre levando em consideração o interesse público. Voltando-se para a análise da situação no caso em exame o objeto do certame, aquisição de um veículo 0 km, com capacidade para 7 (sete) lugares, não se esbarra nas questões de maior vulto e de maior complexidade técnica, a justificar a necessidade de formação de empresas em consórcio para participação na licitação, de forma a unir esforços para se conseguir somar qualificações econômico-financeiras e qualificações técnicas

Ademais, o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre na espécie, onde se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades do órgão licitado;

8.3- A presente licitação é de participação para ampla concorrência.

8.4- Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas que preencham os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/21.

9. DOCUMENTAÇÃO, CONTROLE E INSTRUÇÕES GERAIS

9.1 Documentação e Controle.

9.1.1 A mobilização de todos os equipamentos e a manutenção que se fizerem necessárias, ficarão a cargo da empresa.

9.1.2. Os serviços terão início, a partir da data de ordem de início, com indicação dos fiscais da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

9.1.3. A CONTRATADA deverá executar o Diário de Serviços, que deverá ser contínuo, diário e com folhas individuais para sábados, domingos, feriados e até mesmo os dias parados.

9.1.4. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, no contrato.

9.1.5. Deverá ser anexada ao diário, uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica –ART pela execução dos serviços, bem como todos os documentos pertinentes à realização destes serviços, dado pelos órgãos competentes.

9.1.6. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública.

9.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar Certidão atualizada de registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

9.1.8. A CONTRATADA deverá ter em seu quadro ou subcontratado, profissional registrado no CREA com experiência nesses tipos de serviços e detentor de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido pelo CREA, para acompanhamento e orientação técnica dos trabalhos de limpeza urbana.

9.1.9. É de única e exclusiva responsabilidade das empresas participantes desta licitação a ratificação dos quantitativos orçados. O orçamento constante do edital de licitação não poderá ser utilizado pela CONTRATADA para reivindicar serviços extras, bem como emitir pleitos visando correção de valores.

9.1.10. A CONTRATADA deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, uma declaração em papel timbrado e assinado por representante legal da empresa, no qual a CONTRATADA declara ter percorrido os logradouros públicos constantes neste TDR e desta forma ter pleno conhecimento do estado físico e medidas constantes no orçamento.

9.2 Qualificação Técnica.

9.2.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada preferencialmente pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação constante no ANEXO XI do edital.

9.2.2. Registro ou inscrição da empresa contratada no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) ou CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU).

9.2.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.2.3. Para fins de **qualificação técnica-profissional**, a apresentação dos profissionais abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentores de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução de obra ou serviço de características semelhantes, comprovado mediante a apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, na forma da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, ou da Resolução nº 243/2023 do CAU, conforme o caso:

9.2.3.1. Profissional de nível superior (**RT**) que possa se responsabilizar pela execução de serviços dessa natureza. Os profissionais deverão participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.2.4. O(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa licitante deverá(ão) pertencer ao seu quadro de colaboradores na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal:

a) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

b) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;

d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.2.5. Comprovação de **qualificação técnica-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de **Certidão de Acervo Operacional (CAO)**, na forma da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, ou de **Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O)**, de acordo com a Resolução nº 243/2023 do CAU, conforme o caso.

9.2.6. Para fins de comprovação da **qualificação técnica-profissional e operacional** acima, as certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, conforme art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/21:

- a. execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação de, no mínimo 50% do quantitativo total licitado;
- b. Por ser tratar de um serviço contínuo e de necessidade permanente e, considerando ainda a possibilidade de prorrogação do contrato por um período de até 10 anos, o licitante melhor classificado deverá apresentar atestado que demonstre que tenha executado serviços similares ao objeto desta licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 03 (três) anos.

9.2.6.1. Será **admitida**, para fins de comprovação da execução da referida quantidade, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

9.2.6.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos de qualificação técnica apresentados, como endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, apresentando, quando solicitado pela Comissão de Contratação, as Notas Fiscais dos serviços prestados, além de outros documentos que a Comissão entender necessários para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.2.7. Para fins de qualificação técnica profissional e operacional será admitida a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

9.2.8. Poderá ser exigida pela Contratante a apresentação de atestados técnicos relativos ao subcontratado, caso permitido, conforme discriminado nos instrumentos de planejamento desta contratação.

9.2.9. Justificativa Técnica das Exigências de Qualificação

9.2.9.1. Complexidade do serviço de varrição urbana

Embora à primeira vista a varrição de vias públicas possa ser compreendida como mera atividade braçal, a sua execução em escala municipal envolve:

- gestão logística de equipes e equipamentos (veículos, maquinário, EPIs e uniformes);
- atendimento a normas de saúde pública, segurança do trabalho e meio ambiente;
- impacto direto na salubridade, prevenção de alagamentos e proliferação de vetores.

Portanto, trata-se de serviço de natureza contínua, complexa e essencial à coletividade, justificando a exigência de respaldo técnico especializado.

9.2.9.2. Exigência de responsável técnico com registro em CREA/CAU

- A responsabilidade técnica de profissional de nível superior assegura que a execução siga normas de engenharia urbana, infraestrutura de vias, acessibilidade e segurança.
- A jurisprudência do TCU admite a indicação de responsável técnico superior sempre que houver impacto direto em obras, infraestrutura urbana ou meio ambiente, o que se verifica no caso.
- Tal exigência garante que eventuais adaptações e intervenções em logradouros decorrentes da varrição (como manejo de resíduos, limpeza de bueiros, áreas de drenagem, poda leve de vegetação urbana, recomposição de calçadas danificadas, entre outros) contem com respaldo de profissional habilitado.

9.2.9.3. Capacidade técnico-operacional

- O requisito de apresentação de CAO ou CAT-O visa comprovar que a empresa já operou em escala equivalente, possuindo know-how, estrutura operacional e capacidade de mobilização compatíveis com a demanda.
- A exigência de execução de no mínimo 50% do quantitativo não busca restringir a competitividade, mas sim garantir que a empresa tenha experiência real em serviços de porte relevante, apta a assegurar a continuidade e qualidade da execução contratual.
- Essa exigência atende ao disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração exigir experiência anterior proporcional ao objeto licitado.

9.2.9.4. Exigência de experiência mínima de 3 anos

- O serviço de varrição é contínuo, essencial e de necessidade permanente, com possibilidade de prorrogação do contrato por até 10 anos.
- Por isso, é necessário comprovar solidez e regularidade na execução de contratos similares em períodos prolongados, o que apenas a exigência de tempo mínimo pode demonstrar.
- Essa medida reduz riscos de interrupção do serviço e falhas de execução por empresas sem histórico de estabilidade, preservando o interesse público e a segurança da população.

9.2.9.5. Princípio da seleção da proposta mais vantajosa

- As exigências não visam restringir concorrência, mas sim assegurar que apenas empresas com capacidade técnica comprovada participem, evitando a contratação de prestadores inexperientes que possam gerar descontinuidade, má qualidade do serviço e custos adicionais para o Município.

A proporcionalidade das exigências se dá justamente pela escala e relevância do objeto: a limpeza urbana é um serviço diretamente vinculado à saúde pública, impacto ambiental e bem-estar da população.

9.3 Qualificação Econômico-Financeira.

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a 1,0 (um), a ser obtido pela fórmula:

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) superior a 1,0 (um), a ser obtido pela fórmula:

c) Solvência Geral superior a 1,0 (um), a ser obtido pela fórmula:

9.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.3.8. Em atenção ao disposto no artigo 15, § 1 da Lei 14.133/2021, a pessoa jurídica consorciada que participar do certame deverá apresentar qualificação econômico-financeira com acréscimo de 10% sobre os índices exigidos neste Termo de Referência.

9.3.9. Conforme §2, do artigo 15 da Lei 14.133/2021, acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10. estimativas do valor da contratação

10.1. Metodologia.

Na forma do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação é o descrito na tabela, conforme planilha de composição de custos anexa e parte integrante deste Termo de Referência, por um período de 12 meses.

Item / Descrição	Unid. Medida	Quat. Média Mensal	Quant. Média Anual	Valor Unitário km sarjeta / Valor Unitário Administração Local	Valor global – Período 12 (doze meses)
Serviço de varrição de vias e logradouros públicos. CATSERV: 14672	Km / sarjeta	4.187	50.244	R\$ 13,97	R\$ 701.908,68
Administração local CATSERV: 24996	Serviço	01	12	R\$ 240.125,78	2.881.509,36
VALOR MÉDIO GLOBAL					R\$ 3.583.418,04

10.2. Matriz de Risco.

Os riscos a serem suportados pela Contratante e pelo Contratado, bem como aqueles que serão partilhados entre as partes, encontram-se no Anexo XII deste processo.

10.3. Repactuação e Reajuste.

10.3.1. Os preços relativos à mão de obra serão repactuados de acordo com a entrada em vigor das convenções coletivas de trabalho, com efeitos a partir da respectiva data-base.

10.3.2. Os demais custos serão reajustados anualmente pelo IPCA.

10.3.3. Os preços propostos são fixos e irremovíveis, ressalvando a hipótese de prorrogação do contrato, percorrido 12 (doze) meses de vigência, nos termos da Lei.

10.3.3. A qualquer momento poderá ser pedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovado seu direito, na forma da legislação vigente.

10.4. Do Equilíbrio Financeiro.

10.4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no seguinte caso:

10.4.1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.4.1.2. A comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional que afetar o equilíbrio do contrato será feita através de:

- a) Apresentação das notas fiscais de compras referentes ao distribuidor, tanto da época do início do contrato como da ocasião do suposto aumento;
- b) Apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

10.4.1.3. O reajuste de que trata a cláusula anterior somente poderá ser deferido mediante solicitação prévia, por parte da CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica.

11. garantia de execução

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Caberá à vencedora optar, após a Homologação, por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

b) seguro-garantia, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, de 5% (cinco por cento) do valor de Contrato;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de Contrato.

11.2.1 O futuro contratado apresentará, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

11.2.1.1 Caso o futuro contratado opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo será de **1 (um) mês**, contado da data da homologação e anterior à assinatura do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.1. O seguro-garantia deve contemplar a sinistralidade no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. Adequação orçamentária

Manutenção da Limpeza Urbana – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (15 452 0028 2429 0000 3.3.90.39.00). FICHA: 203

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, sempre mediante aditivo contratual com autorização da contratante nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Leopoldina/MG, dia 14 de Agosto de 2025.

ANTÔNIO FELIX DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos